SENTENÇA

Processo Digital n°: **0001992-20.2018.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: Marcia Avanda Abondância
Requerido: ESTELA SANTANA GOMES

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora alegou ter comprado uma aparelho celular da ré, o qual apresentou problemas que especificou.

Almeja a rescisão do contrato de compra e venda e ao ressarcimento do valor que pagou pelo produto.

No mérito é incontroverso que o aparelho celular adquirido pela autora já tem alguns anos de uso.

Os problemas elencados a fl. 01 não se

confundem com vícios e derivam do desgaste e desatualizações de software naturais provocado pelo transcurso do tempo.

Nessas condições, inexiste lastro para atribuir à ré a responsabilidade em arcar com o pedido formulado.

Pelas condições do negócio, deveria a autora ou previamente diligenciar a vistoria detalhada do aparelho ou, se não o fez, conformar-se com sua situação e assumir os ônus havidos a partir da compra.

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação, mas deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 18 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA